

## IBATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 165, de 22 de Dezembro de 1992.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibatiba-ES, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita de Cr\$ 60.000.000.000,000 (sessenta bilhões de cruzeiros).
- **Art. 2º.** O saldo apresentado de Cr\$ 6.900.000.000,00 (seis bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), será destinados a Reserva de Contingência, cujos recursos utilizados como fontes compensatórias para abertura de crédito adicional, de conformidades com a legislação em vigor.
- **Art. 3º.** As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES Receita Tributária Receita Patrimonial Receita Industrial Receita de Serviços Transferências Correntes da União Transf. Correntes do Estado Outras Receitas Correntes	Cr\$ 433.000.000,00 15.000.000,00 8.000.000,00 7.000.000,00 370.000.000,00 15.107.000.000,00 50.000.000,00	56.990.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL Alienação de Bens Transf. Capital	1.010.000.000,00 2.000.000.000,00	3.010.000.000,00
POR FUNÇÃO DE GOVERNO 01 – Legislativo	14.062.000.000,00 18.223.000.000,00 3.646.000.000,00 13.669.000.000,00	\$ - 60.000.000.000,00

- **Art. 4º.** As despesas serão realizadas, por funções de Governo e por unidade Orçamentárias, de acordo com as seguintes discriminações:
- **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece o § 8º do Artigo 165, da Constituição Federal, autorizado a:
- **d)** realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada.
- e) abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada mediante recursos enumerados no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.



## IBATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

- **f)** anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, com vista à obtenção de recursos para abertura de créditos adicionais.
- **Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeio de mil e novecentos e noventa e três (01/01/1993).

Ibatiba – ES, 22 de Dezembro de 1992.

Soniter Miranda Saraiva Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 32